

PORTARIA Nº 03 de 23 de abril de 2021.

DISPÕE sobre MEDIDAS EXCEPCIONAIS para realizações de eventos no município de Pato Branco durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.849 de 07 de janeiro de 2021., que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021. , que declarou situação emergência no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.898, de 13 de abril de 2021 que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolo das medidas de prevenção e controle da COVID-19 para realização de eventos no Município de Pato Branco.

Art. 2º A realização de eventos no Município de Pato Branco fica condicionada a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o preenchimento de solicitação, protocolada na Vigilância Sanitária contendo, no mínimo, as informações descritas no anexo I, o qual deve ser protocolado com no mínimo 5 dias úteis antecedentes à realização do evento.

Parágrafo Único. Os eventos somente serão autorizados, em locais com plano de contingência autorizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º A capacidade de público fica limitada a avaliação da autoridade sanitária quanto a capacidade do local, desde que respeitando o limite de distanciamento, recomendado pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º As atividades de eventos no Município de Pato Branco deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada e projetada, considerando as especificidades de cada setor, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

Art. 5º A realização de eventos no Município de Pato Branco deve observar às orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção da COVID-19, devendo apresentar os seguintes cuidados com os convidados/participantes de eventos:

- I. Não é recomendada a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- II. Não é permitida a participação de pessoas com sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);
- III. Aferir a temperatura de todos os participantes, impedindo o acesso do convidado/participante que apresentarem temperatura corporal acima de 37º;
- IV. É obrigatório o uso de máscara;
- V. É obrigatória a higienização frequente das mãos e o uso de álcool gel 70%.

Art. 6º Referente ao local de organização de eventos deverá observar, na sua estrutura física/organizacional, as seguintes condutas:

- I. Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas aos eventos e, na hipótese de formação de filas, considerar a marcação do piso respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- II. Disponibilizar em pontos estratégicos e manter recipientes abastecidos com álcool gel 70% para higienização das mãos, em ambientes e superfícies o uso de álcool líquido 70% ou/entre outras substâncias sanitizantes;
- III. Manter todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural (portas e janelas abertas sempre que possível);
- IV. Nos ambientes climatizados, o ar-condicionado e demais componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), devem ser mantidos rigorosamente limpos, com a manutenção em dia, de forma a evitar a difusão/multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, garantindo assim a qualidade interna do ar, sem ocorrer interferência no fluxo contínuo da circulação de ar;
- V. Priorizar a distribuição de mesas entre pessoas da mesma família e/ou conviventes;
- VI. Organizar os salões de eventos respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e cadeiras, considerando a pessoa sentada;

VII. Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, superfícies (maçanetas, corrimãos, etc), seguindo protocolo de higienização;

VIII. O acesso a espaços kids como, playgrounds, brinquedotecas, entre outros, somente serão liberados mediante aprovação prévia da Vigilância Sanitária;

IX. A realização de danças em eventos somente serão liberados mediante aprovação prévia da Vigilância Sanitária;

X. Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores.

Art. 7º Quanto ao serviço de alimentação, recomenda-se preferencialmente o serviço *À la Carte*. Em caso de *Buffet*, deve-se seguir as seguintes regras:

I- Disponibilizar álcool gel 70% e luvas descartáveis no início do serviço;

II- É obrigatório o uso de máscara;

III- Manter o distanciamento da fila de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV. Recomenda-se que a mesa de doces seja cenográfica e os doces sejam servidos diretamente nas mesas dos convidados;

V. O serviço de *Coffee break* deve priorizar Kits individuais (lunch box), evitando o contato de pessoas próximas às mesas;

VI. Os eventos poderão ocorrer de segunda a domingo, obedecendo o horário especificado no decreto municipal vigente.

Art. 8º Quanto aos colaboradores que participarão dos eventos, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

I. Não é recomendada a participação de colaboradores pertencentes aos grupos de risco;

II. Aferir a temperatura de todos os colaboradores, impedindo o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37º e/ou que apresentar sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);

III. É obrigatório o uso de máscara devendo ser substituídas com intervalos recomendado pelo fabricante e, no caso de máscara de tecido, trocar a cada 2h (duas horas) ou sempre que estiver úmida;

IV. É obrigatório lavar as mãos frequentemente com água e sabão e uso do álcool gel 70%;

V. Organizar protocolos para cada atividade, orientando e disponibilizando informativos destes para as equipes;

VI. Todo colaborador deve preencher questionário sobre a condição de saúde (conforme modelo – anexo II) sendo de sua inteira responsabilidade as informações nele contidas;

VII. Observar em cada setor o surgimento de pessoas sintomáticas, informando imediatamente o responsável para a adoção das seguintes medidas:

a) Isolamento do sintomático;

b) Encaminhar para atendimento de acordo com o protocolo Covid-19 de Pato Branco (teleAtendimento, unidade sentinela ou Atendimento Particular);

c) Identificar e informar a Secretária de Saúde, as pessoas que tiverem contato com o suspeito/sintomático para realizar o monitoramento adequado;

d) Manter acompanhamento do suspeito/sintomático até a confirmação (ou não) com Covid-19 para monitoramento/liberação de seus contatos.

Art 9º Dos eventos em espaços exclusivos (Corporativos, Associação, Clubes, Igrejas, cinemas e shows:

I. Nos espaços descritos no caput deste artigo, poderão ser realizados de forma segura, gradativa, planejada e monitorada, as atividades de eventos e gastronomia tais como: festa de aniversário, batizados, casamentos, colação de grau e formaturas, inaugurações, lançamentos, reuniões corporativas, entre outras;

a) Somente será permitido o uso de espaço kids, bem como o uso de qualquer brinquedo (como cama elástica, brinquedos infláveis entre outros), após a avaliação dos profissionais da Vigilância Sanitária.

b) A realização de bailes fica condicionado a avaliação do protocolo pela autoridade sanitária.

II. É de responsabilidade do Proprietário e Responsável pelos espaços descritos no caput deste artigo, o cumprimento das determinações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19;

III. As atividades de Drive In (cinema, apresentações culturais infantis, musical e afins) devem:

a) Manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os carros;

b) Limitar o número de quatro participantes por carro;

c) A venda de alimentos e bebidas fica condicionada ao atendimento no carro, por profissionais utilizando EPI's adequados;

- d) O acesso aos banheiros deve ser controlado a fim de evitar aglomeração;
- e) Fica proibida a circulação de pessoas entre os carros, sendo obrigatório o uso de máscara caso necessite sair do veículo (ir aos banheiros).

IV – A realização de shows culturais de qualquer natureza devem seguir as seguintes regulamentações:

- a) Só será permitida a participação de platéia sentada;
- b) É obrigatório o uso de máscaras;
- c) Organizar o ambiente respeitando o distanciamento seguro de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras, considerando as pessoas sentadas;
- d) Organizar entrada e saída das pessoas, preferencialmente de forma escalonada;
- e) Em caso de fila, providenciar a demarcação do chão, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
- f) Providenciar álcool em gel 70% em pontos estratégicos

Art. 10º Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelo evento ou pelos estabelecimentos que trata essa portaria deverão dispor de cópia assinada (digital ou impressa) da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

Parágrafo único. Os estabelecimentos abertos, os eventos realizados sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os cidadãos (colaboradores/convidados/participantes), que infringirem às determinações desta Portaria e demais legislação vigente de enfrentamento a pandemia, estarão sujeitos às penalidades cabíveis previstas no Capítulo V do Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 11. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas. Em especial se ocorrer alteração no cenário local dos seguintes indicadores:

- a) Número de casos confirmados;
- b) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados à Covid-19.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LiliamCristinaBrandalise
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1720
visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ANEXO I

PROTOCOLO SOLICITAÇÃO EVENTO		
1. DADOS DO EVENTO		
1.1 DENOMINAÇÃO DO EVENTO		1.3 PÚBLICO ESTIMADO
1.2 DATA	INÍCIO	TERMINO
1.4 ENDEREÇO (RUA, Nº)	1.5 BAIRRO	1.6 MUNICÍPIO/UF
2. RESPONSABILIDADE		
2.1 NOME/RAZÃO SOCIAL		2.2 CNPJ/CPF
2.3 TELEFONE		2.4 E-MAIL
2.5 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
<p>Declaro estar ciente de que para a realização do presente evento me responsabilizo em cumprir e/ou fazer cumprir todas as medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 a fim de evitar uma possível contaminação/disseminação do novo coronavírus causador da doença. Declaro também que todas as informações prestadas neste formulário e em seus anexos são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo.</p> <p>Pato Branco, ____/____/____</p> <p>Assinatura do Responsável _____</p>		
3. ANEXOS		
3.1. Relação de convidados com telefone para contato (entregar junto com este protocolo)		
3.2 Relação de Serviços (Nome e telefone das pessoas que trabalharão no evento. Entregar junto com este protocolo)		
3.3 Declaração de saúde (De todos os trabalhadores, deve ser emitida no dia do evento e ficar sob responsabilidade do organizador)		
4. PARECER VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.1 Data da visita: ____/____/____		
4.2 DECISÃO/PARECER		
() DEFERIDO () INDEFERIDO		
4.3 JUSTIFICATIVA		
4.4 CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EVENTO		



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1720
visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Anexo II

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SAÚDE					
Deve ser emitida por todos os trabalhadores, no dia do evento, e ficar sob responsabilidade do organizador					
1. DADOS PESSOAIS					
1.1 NOME			1.2 CPF		
1.3 ENDEREÇO (RUA, Nº)		1.4 BAIRRO		MUNICÍPIO/UF	
2. DADOS SOBRE SINAIS/SINTOMAS					
S	N	SINTOMAS		S	N
		Febre	Tº:	Cefaléia (dor de cabeça)	
		Tosse		Coriza	
		Dor de garganta		Congestão Nasal	
		Dificuldade de respirar		Adinamia (fraqueza)	
		Dor no peito		Calafrios	
		Diarreia		Perda de Olfato	
		Náusea/Vômito		Perda de Paladar	
Outros (citar)					
3. DADOS SOBRE EXPOSIÇÃO					
3.1 Preciou de atendimento médico nos últimos 14 dias			Sim	Não	
3.2 Teve contato com pessoas suspeita/confirmada com Covid-19			Sim	Não	
3.2 Histórico de viagens nos últimos 14 dias			Sim	Não	
3.2.3 Destinos					
3. DADOS SOBRE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA					
Declaro ter respondido as perguntas formuladas por estar ciente de que se trata de uma medida de saúde pública para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 a fim de evitar uma possível contaminação/disseminação do novo coronavírus causador da doença.					
Declaro também que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeira, pelas quais me responsabilizo.					
Pato Branco, _____/_____/_____					
_____ Assinatura do declarante					